

LEI Nº 3406/2013, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA “QUALIFICAR PARA QUANTIFICAR MAIS”, INSTITUI INCENTIVO À ENSILAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa “**QUALIFICAR PARA QUANTIFICAR MAIS**”, buscando estimular o setor leiteiro do Município, visando o aumento do índice de produtividade, para auxiliar nas despesas com a prestação de serviços de máquinas agrícolas, realizados na ensilagem, bem como o aumento da arrecadação municipal e reinvestimento dos tributos municipais no exercício da cidadania.

Art. 2º O Programa “QUALIFICAR PARA QUANTIFICAR MAIS” será implementado através de subsídios com a prestação de serviços de máquinas agrícolas, realizados na ensilagem e conseqüentemente o aumento da produtividade.

§1º: Os subsídios do Programa serão efetivados mediante apresentação/cadastramento das Notas Fiscais mensais da venda do leite ou derivados, junto à Secretaria Municipal da Agricultura, garantindo assim aos produtores, subsídios anuais não acumulativos, conforme tabela:

Media mensal litros/leite	Valor do Subsídio em Hora Máquina
Até 2.500 L	01 VRM
De 2.500 a 5.000 L	02 VRM
De 5.000 a 7.500 L	03 VRM
De 7.500 a 10.000 L	04 VRM
De 10.000 a 12.500 L	05 VRM
De 12.500 a 15.000 L	06 VRM
De 15.000 a 20.000 L	07 VRM
De 20.000 a 30.000 L	08 VRM
Acima 30.000 L	09 VRM

§2º: A concessão de incentivo a cada produtor resultará do valor obtido com os registros constantes no Talão de Produtor e/ou Notas de entrega da produção, correspondentes as vendas do exercício imediatamente anterior ao benefício a ser concedido.

§3º: Os valores a serem custeados na ensilagem, para cada produtor de leite, serão apurados com base na VRM (Valor de Referência Municipal) vigente na apresentação do Talão de Produtor e Notas avulsas de venda de leite.

§4º: Os valores que os produtores tiverem direito serão disponibilizados em forma de “Cupom” que será a moeda de troca para aquisição de horas-máquinas junto às empresas ou associações prestadoras deste tipo de serviço, registradas no Município de Guaporé.

§5º: Para obtenção de auxílio na ensilagem deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

I - a habilitação ao benefício será feita mediante solicitação à Secretaria da Agricultura do Município ou Setor designado pelo Poder Executivo para mesma finalidade, devendo o interessado apresentar a comprovação referente a produção de leite através do Talão de Notas Fiscais de Produtor, na entrega da produção;

II - a concessão de incentivo a cada produtor resultará da apuração do valor de venda, conforme tabela, obtido com os constantes no Talão de Notas Fiscais de Produtor de entrega da produção correspondente as vendas do exercício imediatamente anterior ao benefício a ser concedido;

III - considera-se, para efeitos desta Lei, os valores apurados junto ao Sistema SITAGRO da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: Para efeitos desta Lei não serão consideradas as transações ente produtores.

Art 3º São requisitos básicos para ser beneficiário dos Programas:

I - apresentar, anualmente, comprovação da produção de leite ou seus derivados comercializados no Município através de seus Talões de Produtor;

II - apresentar Declaração de Aptidão (DAP);

III - estar em dia com a Fazenda Municipal;

IV – fazer a revisão anual do Talão de Notas Fiscais de Produtor, até o dia 31 de março de cada exercício.

Art. 4º. No tocante ao ressarcimento dos valores relativos às horas-máquina por parte dos produtores, as empresas prestadoras desse serviço ou Associações deverão habilitar-se junto à Secretaria Municipal da Agricultura, com cadastro adequado para que possam emitir documento de prestação de serviço junto ao usuário, de acordo com os preceitos da Lei.

Parágrafo Único: Para fins de distribuição dos “cupons”, somente serão aceitos documentos fiscais de produtores de leite ou seus derivados, com inscrição no Município de Guaporé.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a reeditar o Programa nos exercícios seguintes através de Decreto, onde constará o regulamento do Programa.

Art. 6º As normas para operacionalização do Programa e demais regulamentos constarão em Decreto a ser baixado pelo Executivo Municipal.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a fixar as normas, regulamentos e material de divulgação do Programa “QUALIFICAR PARA QUANTIFICAR MAIS”, bem como em estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços deste Município.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei farão parte da Proposta Orçamentária para o exercício de 2014 e seguintes.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 24 de setembro de 2013.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 24-09 a 04-10-2013